



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
Rua Pedro Cavalcante, 156 – 1º Andar – Centro – CEP 57.265-000 – Teotônio Vilela/AL
CNPJ.: 12.842.829/0001/10 www.prefeiturateotonio.com.br / e-mail: pmtvilela@ig.com.br

CÓPIA

Teotônio Vilela/AL, 17 de Maio de 2016.

Ofício nº 060/2016– GPMTV

Assunto: Resposta ao Ofício nº 033/2016-GPJ - Concurso Público Assistência Social.

À sua Excelência
Sr. Hermann Brito de Araújo Lima Júnior José Raimundo da Silva
Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas

Recebi em
18/05/2016
AP Silva

Caro Senhor Promotor,

Vem o Prefeito do Município de Teotônio Vilela/AL, em respeito ao ofício nº 033/2016-GPJ oriundo deste Ministério Público Estadual, esclarecer os pontos referentes à indagação sobre a possibilidade da realização de concurso público para assistentes sociais e psicólogos na Cidade de Teotônio Vilela/AL.

É notório que com o advento da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, regulamentando na Constituição Federal, o estabelecimento das normas gerais de finanças públicas a serem observadas pelos três níveis de governo: Federal, Estadual e Municipal.

Posto isto, estabelece que a despesa pública seria, portanto, uma reunião de gastos, previamente estabelecidos em lei (salvo as situações de excepcionalidade), dirigidos pelo Estado para a consecução das necessidades públicas, ou melhor, as metas e objetivos que o Poder Público se propõe a cumprir através da sua arrecadação de receitas públicas gerenciadas pelo orçamento.

Pode-se afirmar que a realização de despesa pública é uma decisão política, visto que é o administrador que irá definir os objetivos e prioridades de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Pedro Cavalcante, 156 – 1º Andar – Centro – CEP 57.265-000 – Teotônio Vilela/AL
CNPJ.: 12.842.829/0001/10 www.prefeiturateotonio.com.br / e-mail: pmtvilela@ig.com.br

gastos, descrevê-los no orçamento e, após indicar os instrumentos de efetivação e custeio desses gastos, irá efetuar a despesa.

Em relação às despesas com pessoal, que é o que, de fato, nos interessa, sua definição e limites estão expressamente previstos na Lei Complementar nº 101/2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, que vem a partir do seu art. 18, prever que:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

A LRF determina os limites distintos para os gastos com pessoal no setor público, inclusive com o disposto no *caput* do artigo 169 da Constituição Federal, vejamos:

- 50% da RCL para a União;
- **60% da RCL para Estados e Municípios.**

Assim sendo, de acordo com os dados informados pela Secretaria Municipal de Finanças, o Município de Teotônio Vilela/AL, está próximo de atingir o limite máximo prudencial de 60% de gastos com o pessoal no setor público, estando hoje alcançando o percentual de 55,53 %.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Pedro Cavalcante, 156 – 1º Andar – Centro – CEP 57.265-000 – Teotônio Vilela/AL
CNPJ.: 12.842.829/0001/10 www.prefeirateotonio.com.br / e-mail: pmtvilela@ig.com.br

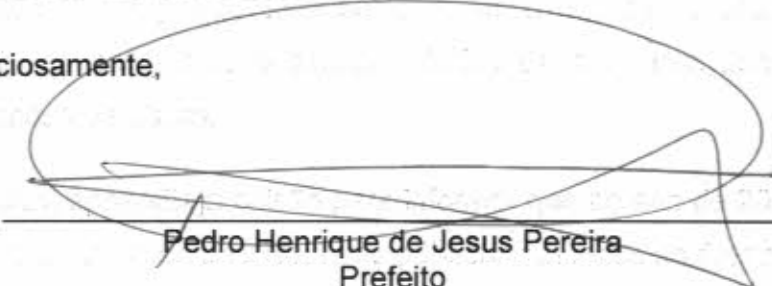
Por todo o exposto, não se esquivava a Prefeitura Municipal de sua responsabilidade em prover o serviço público de bons servidores, contratados mediante concurso público.

Inclusive, aproveita a ocasião para informar que no ano de 2011 foi realizado certame para contratação de servidores públicos em todas as áreas.

Ademais, também informa que há interesse municipal em realizar concurso para todas as áreas já no ano de 2016, desde que as finanças públicas se reestabeleçam, a fim de, prover o Município de servidores concursados e efetivos como deve ser.

Sem mais para o momento, manifestamos nossos votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que nos dispomos para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Pedro Henrique de Jesus Pereira
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEOTÔNIO VILELA

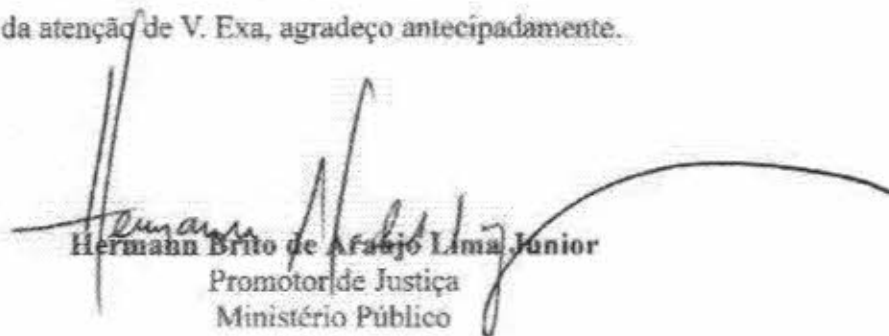
Ofício nº 033/2016-GPJ - Teotônio Vilela, 02 de maio de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
Pedro Henrique de Jesus Pereira
D.D. Prefeito do Município de Teotônio Vilela
Neste.

Senhor Prefeito,

Tendo recebido o ofício 09/2015, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Teotônio Vilela-AL, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de verificar a possibilidade de atender ou não o pleito, mandando a resposta para este Promotor que subscreve.

Certo da atenção de V. Exa, agradeço antecipadamente.


Hermann Brito de Araújo Lima, Junior
Promotor de Justiça
Ministério Público


Luciano Cavalcante Mariano Melo
Auxiliar Administrativo
Gabinete do Prefeito
06.05.16



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Teotônio Vilela – AL

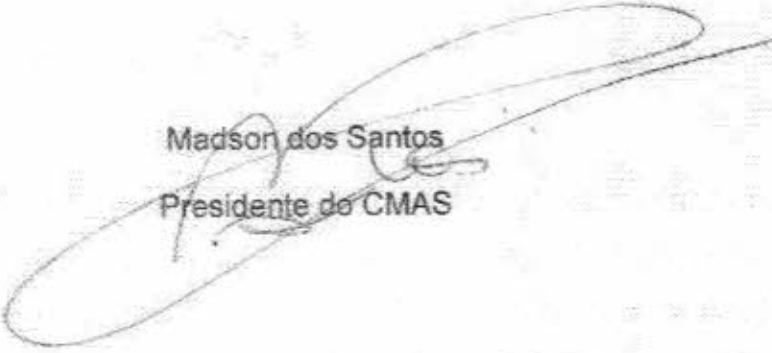
Ofício 09/2015

Teotônio Vilela, 13 de agosto de 2015

Ao Ministério Público Estadual

Assunto: **Moção Reivindicatória**

O Conselho Municipal de Assistência Social encaminha a este Ministério, uma Moção colhida na X conferência Municipal de Assistência Social, realizada nos dia 22 de julho de 2015, reivindicando a realização de concursos públicos para Assistentes Sociais e psicólogos na cidade de Teotônio Vilela.


Madson dos Santos

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA - PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

QUADRIMESTRE SETEMBRO - DEZEMBRO - 2015


RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

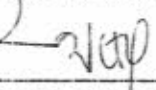
| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS | |
|---|---------------------|-------------------|
| | (Últimos 12 Meses) | |
| | LIQUIDADAS | INSCRITAS A PAGAR |
| | (R\$) | PRCC |
| DESPESAS BRUTA COM PESSOAL (I) | 57.025.652,77 | |
| Pessoal Ativo | 53.770.082,71 | |
| Pessoal Inativo e Pensionista | 3.255.570,05 | |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (I) | 5.987.136,71 | |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 5.714,42 | |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | 253.828,11 | |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | 2.705.852,23 | |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 3.001.741,95 | |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 51.058.516,05 | |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOB |
|--|---------------|-------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 91.955.120,24 | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b) | 51.068.516,06 | |
| LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00% | 49.655.764,93 | |
| LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 47.172.976,68 | |
| LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | 44.690.188,44 | |

FCNTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.


PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
 Prefeito
 955.584.394-72


VITORIA CAROLINA TELES GONCALVES
 Contador
 CRC-AL7794/0-9

YASMIN STEPHANIE SILVA, AR
 Controle Interno
 064.493.074-02